

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751 CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA Home page: http://www.cremeb.org.br/ E-mail: cremeb@cremeb.org.br

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 262/03

(Revogada pela Resolução CREMEB nº 294/2008 e pela Resolução CREMEB nº 321/2012)

Dispõe sobre a constituição e atribuições das Câmaras Técnicas

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela <u>Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957</u>, regulamentada pelo <u>Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958</u>, e,

Considerando que as atribuições dos Conselhos de Medicina têm sofrido crescente demanda, em desproporção com o número fixo e imutável de conselheiros eleitos:

Considerando a necessidade de embasamento técnico-científico para a elaboração de pareceres em consultas, sindicâncias e nos processos ético-disciplinares;

Considerando ainda a necessidade de se promover aproximação da classe médica com o Conselho, trazendo para isso médicos de elevada competência éticocientífica para participarem das atividades do CREMEB;

Considerando que os compromissos assumidos sob juramento por este Conselho Regional devem ser cumpridos com exação e presteza;

Considerando a necessidade de uniformização, padronização, agilidade e otimização dos trabalhos no Tribunal Ética Médica;

Considerando o que dispõem as Resoluções 1.599/2000, 1.634/2002 e 1.666/2003 do Conselho Federal de Medicina;

Considerando o decidido na Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

- **Art. 1º** A Presidência do CREMEB, através de Portarias, ouvida a Diretoria Executiva e *ad referendum* da sessão Plenária poderá criar Câmaras Técnicas das especialidades que julgar conveniente.
- **Art. 2º** As Câmaras Técnicas promoverão assessoria ao CREMEB em consultas, denúncias, instruções processuais e quaisquer assuntos relativos a sua especialidade.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA



TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751 CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA Home page: http://www.cremeb.org.br/

E-mail: cremeb@cremeb.org.br

Art. 3º - Cada Câmara Técnica será composta por no mínimo cinco membros, que exercerão suas funções em caráter meramente honorífico e sua atuação será considerada como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Cada Câmara Técnica será coordenada por um Conselheiro designado em sessão Plenária.

- Art. 4º Os membros da Câmara Técnica serão indicados pelo Coordenador da respectiva Câmara, ou por sugestão dos demais Conselheiros, sendo obrigatória a aprovação e homologação em sessão plenária.
 - **Art. 5**° Para integrar a Câmara Técnica é necessário que o médico:
 - I esteja em situação regular com as obrigações do Conselho;
- II esteja registrado no cadastro de especialistas do CREMEB na respectiva área da Câmara Técnica que irá compor;

Parágrafo único – Os membros da Câmara Técnica de Auditoria estão dispensados de cumprir o disposto no inciso II, até que seja definida pelo Conselho Federal de Medicina a situação desta área de atuação especial.

- Art. 6º Os membros das Câmaras Técnicas serão empossados em sessão plenária, e aporão suas assinaturas em livro próprio, quando prestarão juramento.
- Art. 7º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas expirará ao término da gestão do corpo de Conselheiros.

Parágrafo Único - Serão fornecidas cédulas de identificação como membros das Câmaras Técnicas, bem como certificados de participação ao término do mandato.

- Art. 8º As Câmaras Técnicas atuarão sempre que requisitadas pelo Presidente do CREMEB ou pelo Corregedor.
- Art. 9º Será facultado amplo acesso dos membros das Câmaras Técnicas às instalações do CREMEB, aos funcionários, aos expedientes e inclusive aos autos processuais, nos quais tenha sido requisitada sua atuação, guardando sempre o sigilo de lei, sendo vedada a retirada de documentos da sede do Conselho.
- Art. 10 Recebida a notificação, o Coordenador a encaminhará imediatamente a um dos membros da Câmara Técnica para análise e pronunciamento.
- § 1º O membro da Câmara Técnica designado para emitir parecer deverá apresentá-lo ao Coordenador no prazo de 30 (trinta) dias.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA



TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751 CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA Home page: http://www.cremeb.org.br/ E-mail: cremeb@cremeb.org.br

- I O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Coordenador da Câmara Técnica, uma vez, por igual período, desde que apresentadas razões que justifiquem tal pleito.
- § 2º Recebido o parecer o Coordenador designará data para reunião dos membros da Câmara Técnica.
- § 3° A reunião de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do parecer.
- **Art. 11** As deliberações das Câmaras Técnicas deverão ser tomadas em reunião com quorum mínimo de três de seus membros, devendo o parecer emitido ser subscrito pelo respectivo quorum.
 - **Art. 12** O parecer emitido pela Câmara Técnica deverá conter:
 - I Relatório dos fatos.
 - II Fundamentação técnico-científica.
- III Conclusão especificando se a técnica adotada é reconhecida pela comunidade científica, se a sua utilização foi a mais adequada para o caso sob análise e, quando solicitado, respostas aos quesitos formulados pelo conselheiro requisitante.
- **Art. 13** Concluídos os trabalhos e emitido pronunciamento, o Coordenador da Câmara Técnica o encaminhará ao Presidente do CREMEB ou ao Corregedor, conforme o caso.
- **Art. 14** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CREMEB nº 226/94.

Salvador (Ba), 16 de dezembro de 2003.

Cons. Jecé Freitas Brandão
PRESIDENTE

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes
1º Secretário